



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA** **LEI FEDERAL 14.133/21**

# **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, INCLUINDO O SUPORTE DIRETO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A ESTES ÓRGÃOS.



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 - Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Advogado com notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, incluindo o suporte direto aos gestores e fiscais de contratos na gestão, fiscalização e execução contratual, bem como o acompanhamento de processos administrativos e emissão de pareceres jurídicos em todos os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de suas respectivas unidades administrativas vinculadas a estes órgãos.

1.2. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20.

1.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei e art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório que será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que as afigura está amparada no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 - Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para tanto, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no art 6º traz no XIX o conceito de notória especialização.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Ressalto que a contratação por meio de inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço a ser prestado pela contratada, circunstância que prejudica competitividade, dando azo à contratação direta, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios objetivos, como preço e/ou técnica. Nesses casos onde a escolha do profissional que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Advogada ANA CLÁUDIA NÓBREGA ALENCAR, inscrita no CPF nº 074.236.124-13, inscrita na OAB/PB 19.466, com endereço profissional na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, centro, Uiraúna – PB, CEP: 58915-000; pretensa contratada muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. A contratação almejada é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), representado por 12 parcelas de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscientos e cinquenta reais).

Trata-se além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional de notória especialização.

Frente à necessidade apresentada no item anterior, a escolha da proponente se dá em virtude de sua experiência e confiabilidade em seu trabalho intelectual. Além de demonstrar experiência anterior comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para a Administração Pública a nível municipal, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato para atender as necessidades da administração.



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 – Centro

CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Aponta-se ainda que a contratação de profissional de maior bagagem técnica e jurídica depende do grau de confiabilidade que o mesmo transmite, com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

O know-how apresentado pela proponente a qualifica como singular e identifica-a a como prestadora de serviço de notória e incontroversa especialização, justificando sua escolha para executar os serviços desejados.

Esclarece-se ainda que dado o caráter subjetivo da contratação, por ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos. Restará inviável a competitividade. Ora, como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor profissional diante da subjetividade do trabalho intelectual do advogado?

Fazendo uma leitura na Lei de Licitações, verifica-se em seu Art. 74 reza ser inexigível a licitação quando inviável a competição. Havendo, para tanto, três hipóteses exemplificativas, dentre elas, *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. Como é o caso em tela

Ora, a expressão utilizada- "inviabilidade de competição", é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos do referido artigo, conforme já decidiu o TCE do Paraná, citamos;

*Os casos de inexigibilidade de licitação não se exauram nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações. (Processo TC/PR nº 4707-02.00/93-5, publicada no informativo de Licitações e Contratos ILCn"53, jul/98, p. 649).*

Assim sendo, quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do profissional, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço, como é o caso dos autos.

Verifica-se que o serviço perseguido se trata, especificamente de serviços técnicos e jurídicos na área de contratação pública. Não podemos esquecer que, recentemente, com a promulgação da Lei Federal 14.039, de 17 de Agosto de 2020, a qual alterou a Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, foi acrescido o Art. 3º-A do Estatuto da OAB, reconhecendo os serviços do profissional advogado, por sua natureza, como sendo singulares, quando comprovada sua notória especialização. Citamos:



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 – Centro

CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Lei nº 8.906/1994*

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Advogada ANA CLÁUDIA NÓBREGA ALENCAR, inscrita no CPF nº 074.236.124-13, inscrita na OAB/PB 19.466, com endereço profissional na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, centro, Uiraúna – PB, CEP: 58915-000; pretensa contratada muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Sendo assim, a profissional indicada, mostra um currículo que demonstra ser a melhor opção para realizar os serviços, pois tem muitos anos de atuação no mercado além de ser única prestadora de serviços que atende com a mesma qualidade, especialização técnica e condições necessárias para a execução do contrato, não havendo assim outra oferta que atenda à necessidade da administração pública.

Vale ressaltar, O preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Contratos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior a esta data, com preços praticados no mercado por serviços de mesma complexidade, de acordo com Consulta de Mercado constante nos autos deste processo.

A contratação se faz necessária em razão da especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação, como por exemplo, proporcionar à Prefeitura maior eficiência, conformidade e transparência nos seus processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos. Além disso, busca-se garantir a redução de riscos jurídicos, otimizar a gestão pública e capacitar os servidores públicos, promovendo, assim, um ambiente administrativo mais moderno, seguro e bem gerido.

Portanto, considerando todas as exigências legais e as análises realizadas, a contratação de Advogado com notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, incluindo o suporte direto aos gestores e fiscais de contratos na gestão, fiscalização e execução contratual, bem como o acompanhamento de processos administrativos e



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 – Centro

CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

emissão de pareceres jurídicos em todos os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de suas respectivas unidades administrativas vinculadas a estes órgãos através da Advogada ANA CLÁUDIA NÓBREGA ALENCAR, é a solução mais adequada e vantajosa para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Uiraúna/PB.

## 2.1. DO SERVIÇO:

**2.2.1.** A presente estimativa considera a complexidade das licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de suporte técnico e jurídico especializado para assegurar conformidade legal, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e estratégica, visando atender integralmente às demandas da Prefeitura Municipal de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde, bem como todas as unidades administrativas vinculadas a estes órgãos durante o período contratado.

**2.2.2.** As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA, INCLUINDO O SUPORTE DIRETO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A ESTES ÓRGÃOS.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

**2.2.2.1. Início:** Imediato;

**2.2.2.2. Conclusão:** 12 (doze) meses;

**2.2.2.3.** A **vigência** da presente contratação será de **12 (doze) meses** considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114. da Lei Federal nº14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**2.2.3.** O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 – Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **2.2. DO VALOR:**

**2.2.1.** Para a realização e execução dos serviços objeto desta contratação, está sendo cobrado o valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), representado por 12 parcelas de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme Proposta apresentada em anexo nos autos.

**2.2.2.** O preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Contratos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior a esta data, com preços praticados no mercado por serviços de mesma complexidade.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.400 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO  
04 122 1008 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;  
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

**3.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

## **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- 4.1.1.** Jurídica;
- 4.1.2.** Técnica;
- 4.1.3.** Fiscal, Social e Trabalhista;
- 4.1.4.** Econômico-financeira

### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/2025 e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/2025, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos

**5.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**5.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**5.2.3.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

**5.2.4.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**5.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado, de forma mensal, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sem qualquer forma de reajuste, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**6.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**6.2.1.** Não produziu os resultados acordados.

**6.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**6.2.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **6.3. RECEBIMENTO**

**6.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.3.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.3.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.3.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

#### **6.4. LIQUIDAÇÃO**

**6.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.4.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.4.2.1.** O prazo de validade.

**6.4.2.2.** A data da emissão.

**6.4.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.

**6.4.2.4.** O período respectivo de execução do contrato.

**6.4.2.5.** O valor a pagar.

**6.4.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 - Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.4.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

**6.4.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.4.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.4.4.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.4.4.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

## **6.5. PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**6.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **6.6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.8.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto licitado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**6.9.** Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**6.11.** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

## **8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO – REPACTUAÇÃO**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

**8.1.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

**8.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, se o serviço prestado pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

**9.1.3.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**9.1.4.** Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**9.1.5.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestado verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

**9.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**9.1.7.** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto

**9.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

**9.1.9.** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

**9.1.9.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

**9.1.9.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.9.3.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**9.1.9.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários.

**9.1.9.5.** Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste contrato.

**9.1.9.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**9.1.9.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços ora contratados.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

10.1.7. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

10.1.8. No caso de constatação da inadequação do item licitado às normas e exigências especificadas na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

10.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando cabível, os seguintes documentos:

10.1.10.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

10.1.10.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

10.1.10.3. Certidão de Regularidade do FGTS.

10.1.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você.*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 – Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.1.12.** A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

**10.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.1.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.1.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

## **11. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:**

**11.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 – Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Será avaliado o tempo de prorrogação conforme a justificativa do atraso, devendo ser comprovado através de documentação hábil.

**12.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **12.5. PREPOSTO**

**12.5.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

#### **12.6. FISCALIZAÇÃO**

**12.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

##### **12.6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**12.6.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**12.6.2.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**12.6.2.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.6.2.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.6.2.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.6.2.1.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **12.6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**12.6.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.6.3.1.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **12.7. GESTOR DO CONTRATO**

**12.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.7.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**13.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

**13.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**13.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

**13.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

**13.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**13.1.3.4.** Deixar de apresentar amostra, ou

**13.1.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 - Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**13.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**13.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**13.1.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

**13.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**13.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** Advertência por escrito.

**13.2.2.** Multa, de 3% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 7%, acrescendo 7% a cada reincidência.

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em conta designado ao final





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.2.** Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do Portal de Compras Públicas, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA – FAMUP.

## **15. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**15.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos.

**15.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

**15.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

**15.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 – Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**15.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**15.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**15.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**15.3.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**15.3.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.3.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.3.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.3.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.3.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.3.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

**15.3.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.3.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.3.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.3.3.3.** Indenizações e multas

**15.3.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.3.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Os serviços de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não permitem comparação objetiva.

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo advogado consegue produzir a mesma orientação jurídica do mesmo modo. Logo esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo.

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que prestam serviços semelhantes.

Esse é o entendimento do TCU, senão vejamos:

*Acórdão 1.074/2013- Plenário:*

*(...) 13. Diante desse contexto, considero que os serviços jurídicos ligados ao Promef podem ser caracterizados como singulares e por isso, não passíveis de serem licitados.*

*14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação.*

*15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso 11, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.*

*16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.*

Desse modo prestar assessoria e consultoria nesta área tão complexa da administração, orientar adequadamente para evitar os inúmeros problemas, polêmicas e dúvidas que envolvem a contratação pública, não é serviço de natureza comum e padronizado. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. A experiência do proponente na prestação de serviços para a Administração Pública o permite a construir soluções técnicas singulares, confiáveis e inovadoras para a tomada de decisão segura e fundamentada.

Os serviços a serem executados não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios objetivos, como preço e/ou técnica.



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Major José Fernandes, 146 - Centro

CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB

Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Nesses casos onde a escolha da empresa que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

Ressalta-se que o próprio STF entende pela contratação direta face a especialização dos serviços prestados, senão citamos:

*Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.*

*(STF. AP nº 348 - 5/SC, Plenário, Rei. Min. Eros Grau, DJ de 03/08/2007).*

Entende-se, portanto, que o proponente inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório para a Administração Municipal. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

Com estas breves razões, a contratação direta, será executada por inexigibilidade licitatória, com a Advogada ANA CLÁUDIA NÓBREGA ALENCAR, inscrita no CPF nº 074.236.124-13, inscrita na OAB/PB 19.466, com endereço profissional na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, centro, Uiraúna – PB, CEP: 58915-000, visando Contratação de advogado com notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, incluindo o suporte direto aos gestores e fiscais de contratos na gestão, fiscalização e execução contratual, bem como o acompanhamento de processos administrativos e emissão de pareceres jurídicos em todos os processos licitatórios da prefeitura municipal de uiraúna e do fundo municipal de saúde, bem como de suas respectivas unidades administrativas vinculadas a estes órgãos.

Uiraúna/PB, 24 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

**FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA**  
Secretária de Administração



**UIRAÚNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Construindo o Futuro  
com Você*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro  
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB  
Fone (83) 3534-2808



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA  
GABINETE DA PREFEITA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria técnica e jurídica com notória especialização para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica e jurídica na área de Licitações e Contratações Públicas visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde, bem como todas as unidades administrativas vinculadas a estes órgãos

### **1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Uiraúna - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO  
Prefeita Constitucional